



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 012/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

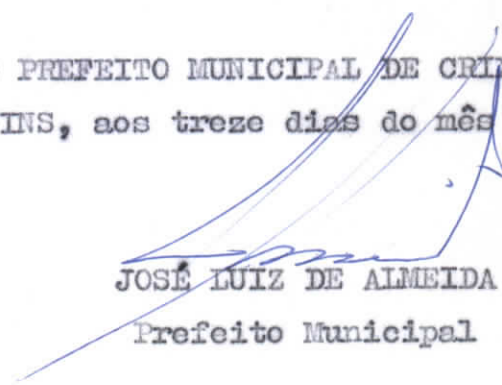
Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a doar Bolsas de Estudos.

Art. 2º - As Bolsas referidas no artigo anterior só poderão ser doadas para estudantes de cursos preparatórios de vestibular ou de cursos superior, residente no Município e que prove o seu estado de necessidade, inclusive a de seus pais.

Parágrafo Único - A prova referida neste artigo, será feita através de preenchimento de formulários apropriados para este fim que deverá ficar nos arquivos da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de fevereiro de 1.997.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal